



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Santa Catarina

Comarca de Xanxerê

Município de Faxinal dos Guedes

Juliana Paula Morés Escrivã de Paz Interina

Tales Henrique Morés Escrevente Substituto



Livro: 029

Protocolo: 05736

Data Protocolo: 26/03/2020

Folha: 144

1° TRASLADO

**escritura. CLÁUSULA SEGUNDA: no prazo acima estabelecido, os outorgados compradores não poderão vender o imóvel em nenhuma hipótese. Da aceitação:** Os

outorgados compradores declaram estar de pleno acordo com a venda que ora lhes é outorgada, por reproduzir fielmente o negócio jurídico entabulado entre si e a outorgante vendedora. Apresentaram os documentos de que trata a Lei nº 7.433 de 18/12/1985 e o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina -

CNCGJ/SC, que ficam arquivados nesta Escrivania de Paz: **Impostos e Taxas: 1) ITBI**

(Imposto de Transmissão de Propriedade Imobiliária Inter Vivos) nº 32/2020, homologado pelo Município de Faxinal dos Guedes/SC, pago em 11/03/2020, no valor de R\$ 313,90 (sendo o valor de R\$ 310,20 referente ao ITBI e o valor de R\$ 3,70 referente a taxa de expediente), na

Caixa Econômica Federal - Lot: 20.008437-2, Term: 012499, Localidade: Faxinal dos Guedes, Ag. Vinculada: 0019, autenticação: 071-543152074-8; Para efeitos fiscais o imóvel foi avaliado

pelos Municípios de Faxinal dos Guedes/SC em R\$ 15.510,20 (quinze mil, quinhentos e dez

reais e vinte centavos). **2) FRJ** (Fundo do Reaparelhamento da Justiça): Deixa de ser recolhido

o FRJ de acordo com o disposto no artigo 98, § 2º, da Lei Complementar 755 de 26/12/2019.

**Certidões:** Para a realização deste ato foram obtidas as seguintes certidões e documentos:

certidão negativa de débitos municipais do imóvel, emitida pelo Município de Faxinal dos

Guedes/SC sob nº 2039/2020 em 27/02/2020 e válida até 27/04/2020; certidão negativa de

débitos estaduais em nome da outorgante vendedora emitida eletronicamente em 01/03/2020

sob nº 200140024321950 e válida até 30/04/2020; certidão positiva com efeitos de negativa de

débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, incluídas as contribuições

sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8.212/91, em nome

da outorgante vendedora emitida eletronicamente em 01/03/2020 sob nº

1E44.B2CA.F1BA.BF05 e válida até 28/08/2020; certidão negativa de débitos trabalhistas em

nome da outorgante vendedora emitida eletronicamente em 01/03/2020 sob nº 5538205/2020

e válida até 27/08/2020; certificado de regularidade do FGTS - CRF em nome da outorgante

vendedora - certificação número: 2020030401425494744403 emitido em 20/03/2020, com

validade: 04/03/2020 a 02/04/2020; - certidão atualizada da matrícula, com o selo

FTM83883-4E34, certidão negativa de ônus, com o selo FTM83885-90IY e certidão negativa

de ações, com o selo FTM83887-35XC, nos termos das quais não há inscrição de ônus e

nenhuma notificação de ações reais ou pessoais e reipersecutórias relativas ao imóvel objeto

da matrícula nº 34.508, Livro 02, emitidas pelo Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de

Xanxerê/SC, em 10/03/2020, válidas por 30 dias. - Nos termos do Provimento nº 39/2014 do

CNJ, foi realizada a prévia consulta à base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade

de Bens - CNIB em nome da outorgante vendedora em 27/03/2020, com resultado negativo,

código hash: 7fc8.e83a.c5ab.4be8.db49.7189.feef.74e5.bd28.c966. Efetuada a conferência da

validade e autenticidade das certidões emitidas pela internet. Os outorgados compradores

dispensam a apresentação de quaisquer outras certidões, cientes de que as apresentadas e

mencionadas neste instrumento não esgotam ou substituem quaisquer outras diligências e

providências que entendam necessárias à segurança jurídica do negócio, ainda que inexigível

mencioná-las expressamente, assumindo a responsabilidade por essa atitude, uma vez que

foram alertados pela Escrivã Interina acerca das implicações jurídicas e de eventuais riscos

decorrentes da possível existência de ações em curso ou de débitos fiscais em desfavor da